



#### **CONTRATO Nº 20220162**

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Praça São Miguel, 60, inscrito no CNPJ: 31.094.573/0001-55, representado pela Sra. IVANEZ BALDEZ DO NASCIMENTO, Secretaria Municipal de Educação, portadora do CPF: 632.198.672-00, residente na Travessa Professor Casemiro Silva, 263, Augusto Corrêa/PA, CEP 68.610-000, e de outro lado a empresa LUIS CARLOS G BARROS ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 40.051.118/0001-63, estabelecida à Rua Joaquim Francisco Gomes, 921, Santa Cruz, Augusto Corrêa-PA, CEP 68610-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. LUIS CARLOS GONÇALVES BARROS, residente à Av. Magalhães Barata, Santa Cruz, Augusto Corrêa-PA, CEP 68610-000, portador do CPF 558.989.802-10, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 9/2021-0014 SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objetivo a Contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais de construção, elétricos, hidráulicos e equipamentos de proteção individual - EPIS, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Augusto Corrêa/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
024663	FERROLHO 15 CM - Marca.: SILVANA VASO SANITARIO COMUM - Marca.: LUZARTE	UNIDADE	2,00	1,000	2,00
025039	VASO SANITARIO COMUM - Marca.: LUZARTE	UNIDADE	5,00	151,500	757,50
026933	DISJUNTOR BIPOLAR 220V 60A - Marca.: ALUMBRA	UNIDADE	5,00	40,500	202,50
		UNIDADE	10,00	1,490	14,90
		UNIDADE	10,00	0,600	6,00
		UNIDADE	10,00	0,700	7,00
	LAMPADA LED 20W BULBO BRANCA-BIVOLT (127/220V) - Mar		20,00	13,500	270,00
	ca.: AVANT		,	·	•
032630	TOMADA EMBUTIDA 02PL + TERRA 10A - Marca.: ILUMI	UNIDADE	15,00	4,500	67,50
071995	ADAPTADOR C/ FLANGES PVC JS DN 50 MM - Marca.: FORTL	UNIDADE	2,00	14,500	29,00
071997	ADAPTADOR C/ FLANGES PVC JS DN 60 MM - Marca.: FORTL	UNIDADE	2,00	24,500	49,00
072027	ARAME RECOZIDO F.18 COM 1KG - Marca.: SINOBRAS	QUILO	2,00 5,00 5,00 10,00 5,00 5,00 2,00	20,500	41,00
	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA 25MM X 20MM - Marca.: FORTLEV		5,00	0,400	2,00
072086	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA 40MM X 25MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	5,00	2,200	11,00
072158	CAP PVC DN 20 MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	10,00	0,460	4,60
	CAP PVC DN 40 MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	5,00	1,800	9,00
		UNIDADE	5,00	12,500	62,50
072181	COLAR DE 40MM PVC - Marca.: KRONA	UNIDADE	2,00		15,00
072184	COLAR DE PVC 75X1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	1,00	15,500	15,50
072242	COLAR DE 9VC 75X1/2 - Marca.: KRONA  COLAR DE PVC 75X1/2 - Marca.: KRONA  DOBRADIÇA COLONIAL 3" - Marca.: JEMAE  FERROLHO 3" - Marca.: SILVANA  JOELHO PVC JS DN 20 MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	1,00 10,00	6,500	65,00
072282	FERROLHO 3" - Marca.: SILVANA	UNIDADE	∠,00	1,500	3,00
072320	JOELHO PVC JS DN 20 MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	5,00	0,610	3,05
072324	JOELHO PVC JS DN 50 MM - Marca · FORTLEV	HNTDADE:	5,00	2,000	10,00
	JOELHO PVC JS DN 60 MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	5,00 10,00	14,500	72,50
072372	LIXA MASSA N° 120 - Marca.: 3M	UNIDADE	10,00	0,800	8,00
072442	LIXA MASSA Nº 120 - Marca.: 3M PINCEL TRINCHA 2 « - Marca.: ROMA RALO SANFONADO - Marca.: KRONA REDUÇÃO DE 25X20MM - Marca.: FORTLEV REDUÇÃO PVC DN 50X40 MM - Marca.: FORTLEV REDUÇÃO PVC DN 60X50 MM - Marca.: FORTLEV REGISTRO DE ESFERA 20 - Marca.: KRONA	UNIDADE	2,00	1,600	3,20
072470	RALO SANFONADO - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00 10,00 5,00 2,00 5,00	4,500	45,00
072471	REDUÇÃO DE 25X20MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	10,00	1,450	14,50
072474	REDUÇÃO PVC DN 50X40 MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	5,00	2,500	12,50
072475	REDUÇÃO PVC DN 60X50 MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	2,00	3,500	7,00
072478	REGISTRO DE ESFERA 20 - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	3,500	17,50
072479	REGISTRO DE ESFERA 25 - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00 5,00	3,500	17,50
072480	REGISTRO DE ESFERA 32 - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	9,500	47,50
072506	ROLO LA DE 15CM - Marca.: TIGRE	UNIDADE	5,00	3,500	17,50
072509	SEIXO COM AREIA FINA - Marca.: REGIONAL	METRO CUBICO	10,00 10,00	64,500	645,00
072512	SELADOR ACRILICO 18 LT - Marca.: VELOZ	LATAO	10,00	79,500	795,00
072513	SELADOR ACRILICO 3,6L - Marca.: VELOZ	GALAO	10,00	18,500	185,00
072541	T PVC JS 40 MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	5,00	2,500	12,50
072542	REDUÇÃO PVC DN 50X40 MM - MARCA:: FORTLEV REDUÇÃO PVC DN 60X50 MM - MARCA:: FORTLEV REGISTRO DE ESFERA 20 - MARCA:: KRONA REGISTRO DE ESFERA 25 - MARCA:: KRONA REGISTRO DE ESFERA 32 - MARCA:: KRONA ROLO LÃ DE 15CM - MARCA:: TIGRE SEIXO COM AREIA FINA - MARCA:: REGIONAL SELADOR ACRÍLICO 18 LT - MARCA:: VELOZ SELADOR ACRÍLICO 3,6L - MARCA:: VELOZ T PVC JS 40 MM - MARCA:: FORTLEV T PVC JS 50 MM - MARCA:: FORTLEV TAMPA CEGA 4X2 - MARCA:: ILUMI TINTA PVA 18L - MARCA:: VELOZ TINTA PVA 3,6L - MARCA:: VELOZ UNIÃO PVC JS DN 40 - MARCA:: FORTLEV VERGALHÃO CA 50 3/8 COM 12 M - MARCA:: GERDAU VERGALHÃO CA 50 5/16 COM 12M - MARCA:: SINOBRAS VERGALHÃO CA 60 4,2 DE 12M - MARCA:: SINOBRAS	UNIDADE	5,00 5,00 10,00 10,00	4,500	22,50
072549	TAMPA CEGA 4XZ = Marca.: ILUMI	UNIDADE	10.00	1,200	6,00
072586	TINTA PVA 18L - Marca.: VELUZ	LATAO	10,00	93,500	935,00
072665	TINTA PVA 3, 6L - Marca.: VELUZ	GALAU	10,00 10,00	17,500 16,480	175,00 164,80
072666	UNIÃO DVC JS DN 40 - Marca : FORTLEV	UNIDADE	10,00	16,500	165,00
072600	VERCALUÃO 5 0 - Marca : CINORDAS	UNIDADE	10,00	24,500	245,00
072607	VERGALIAO J.O - Marca SINOBRAS	UNIDADE	20,00	49,500	990,00
072600	VERGALIAO CA 50 5/16 COM 12 M - Marca . CERDAU	UNIDADE	15,00	32,500	487,50
072680	VERGALHÃO CA 50 5/16 COM 12M - Marca.: GERDAU VERGALHÃO CA 60 4,2 DE 12M - Marca.: SINOBRAS	INIDADE	10,00	10,500	105,00
		METRO CÚBICO	10,00	40,000	400,00
		METRO COBICO	20,00	11,500	230,00
	CADEADO 30 MM Marca.: PAPAIZ	UNIDADE	2,00	16,500	33,00
	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO DE 06/08 DISJ - Marca.: AMANCO		2,00	21,500	43,00
	CÂMARA DE AR P/ CARRO DE MÃO Marca.: LEVORIM		2,00	12,000	24,00
	CANALETA VENTILADA 20/20 Marca.: ILUMI	UNIDADE	2,00	7,500	15,00
			2,00	.,300	10,00



#### Comissão Permanente de Licitação



18.341,70

VALOR GLOBAL R\$

097466	CANALETA VENTILADA 30/30: - Marca.: ILUMI	UNIDADE	2,00	17,500	35,00
097467	CANO PVC 20MM C/6 METROS Marca.: FORTLEV	UNIDADE	10,00	9,500	95,00
097473	CANO PVC DE 100 MM C/ 6 METROS - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	2,00	189,500	379,00
097474	CANO PVC DE 50 MM C/ 6 METROS - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	2,00	74,500	149,00
097502	LUMINÁRIA LED 25 W - Marca.: AVANT	UNIDADE	5,00	21,500	107,50
121845	DOBRADIÇA COLONIAL 2. «": - Marca.: ROCHA	CARTELA	5,00	5,500	27,50
121846	DOBRADIÇA COLONIAL 3.«" - Marca.: ROCHA	CARTELA	10,00	10,500	105,00
121848	ESQUADRO: - Marca.: MAX	UNIDADE	1,00	6,500	6,50
121850	FECHADURA EXTERNA DE AÇO SEM ALAVANCA, 40MM - Marca	UNIDADE	10,00	27,500	275,00
	.: SILVANA				
121863	FERROLHO CHATO GALVANIZADO 04 Marca.: SILVANA	UNIDADE	2,00	1,500	3,00
121880	INTERRUPTOR CUNJUGADO (2p+) 20a Marca.: ILUMI	UNIDADE	15,00	5,500	82,50
121892	PNEU PARA CARRO DE MÃO - Marca.: LEVORIM	UNIDADE	2,00	31,500	63,00
121894	PREGO 2X12 Marca.: TRIANGULO	QUILO	5,00	15,390	76,95
121914	SEIXO LAVADO FINO - Marca.: REGIONAL	METRO CÚBICO	8,00	84,500	676,00
121917	TELHA ECOLOGICA EMBORRACHADA 2X1 Marca.: ONDULINE	UNIDADE	100,00	64,500	6.450,00
121919	TIJOLO CERÂMICO DE 6 FUROS - Marca.: BARREIRA	UNIDADE	500,00	0,750	375,00
121922	VERGALHÃO CA 50 «" COM 12M - Marca.: GERDAU	UNIDADE	5,00	117,500	587,50
121924	VERGALHÃO CA 50 1/4" COM 12M - Marca.: GERDAU	UNIDADE	10,00	17,500	175,00
121937	CONDUÍTE CORRUGADO DE 3/4 Marca.: FORTLEV	METRO	10,00	1,760	17,60
121942	CURVA ELETRODUTO 90ø 3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	2,480	12,40
121947	EXTENSÃO 10 METROS - Marca.: PERLEX	UNIDADE	2,00	21,500	43,00
121948	EXTENSÃO 5 METROS - Marca.: PERLEX	UNIDADE	2,00	10,500	21,00
121978	MASSA ÓLEO PARA MADEIRA - Marca.: VELOZ	GALÃO	1,00	23,500	23,50
121988	PINCEL TRINCHA 4 Marca.: ROMA	UNIDADE	2,00	4,600	9,20
122018	TINTA ANTI CORROSIVA, CORES DIVERSAS. 3,6 LITROS - M	GALÃO	10,00	82,500	825,00
	arca.: VELOZ				
122048	LIXA PARA MADEIRA, N° 80 - Marca.: 3M	UNIDADE	10,00	0,600	6,00
	MARTELO COM CABO 22mm - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	1,00	18,500	18,50
122065	TALHADEIRA MÉDIA Marca.: COLLINS	UNIDADE	1,00	7,500	7,50
122083	PIA INOX C/ 2 CUBAS 1,40M CONCRETADA - Marca.: GELPL	UNIDADE	1,00	101,500	101,50

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 1. O valor deste contrato, é de R\$ 18.341,70 (dezoito mil trezentos e quarenta e um reais e setenta centavos).
- 2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-0014 SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 9/2021-0014 SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

# CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 26 de Janeiro de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 1. São obrigações da Contratante:
- 1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que 1.2. observadas as normas de segurança;

Praça São Miguel, nº 60, Bairro São Miguel - CEP.: 68.610-000 - Augusto Corrêa/PA



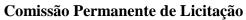


- 1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 1. Caberá à CONTRATADA:
- 1.1 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 3. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- 4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5. Entregar os materiais licitados no órgão (Prefeitura Municipal) solicitado pelo Município de Augusto Corrêa de acordo com especificação, marca e preço registrados e na forma prevista;
- 6. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município de Augusto Corrêa;
- 9. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município de Augusto Corrêa comprovante de quitação com os órgãos competentes;







- 10. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- 11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Augusto Corrêa ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município de Augusto Corrêa;
- 12. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- 13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência;
- 14. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município;
- 15. Entregar os produtos no prazo máximo de **03 (três) dias** úteis contados após o recebimento da ordem de fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Agricultura;
- 16. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) materiais cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico;
- 17. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) produtos, cuja qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

- 1. À CONTRATADA caberá, ainda:
- 1.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

# CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 1.1 Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;





- 1.2 Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 1.3 Vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. O acompanhamento, o atesto e a fiscalização da entrega do material será exercida por representante do CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega do material, dando ciência de tudo á CONTRATADA (Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e Art. 6º do Decreto 2.271/97), o mesmo será definido durante a elaboração do contrato; 2. Com as seguintes obrigações:
- 2.1. O fiscal deverá monitorar a entrega do material para evitar possíveis danos, devendo intervir para corrigir ou aplicar as sanções previstas no Contrato Administrativo, quando verificar um viés contínuo de desconformidade na prestação dos serviços à qualidade exigida;
- 2.2. A fiscalização que trata esta Cláusula não inclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art.70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações);
- 2.3. Caberá à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o contratante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;
- 2.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

- 1. A atestação da nota de entrega do material será feita por um servidor designado pelo CONTRATANTE;
- 2. Caberá ao fiscal de contrato receber o produto. Caberá ao mesmo ATESTAR a nota fiscal e ENCAMINHA-LA para o Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de AUGUSTO CORRÊA. CADA nota fiscal deverá estar acompanhada das guias de comprovação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS, bem como recibo e cópia do extrato do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0403.121220016.2.019 Manutenção do Fundo Municipal de Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 9.790,84, Exercício 2022 Atividade 0403.123610003.2.021 Manutenção do Salário Educação - QSE , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 8.550,86 .







#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 1. Após os bens serem recebidos definitivamente, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal ao Fiscal do Contrato ou do responsável pelo recebimento dos produtos, para que o mesmo possa atesta-la e encaminha-la para o Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de AUGUSTO CORRÊA;
- 2. Junto ao atesto será aposta a data e as ressalvas se houver;
- 3. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** da abertura do Processo de Pedido de Pagamento;
- 4. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada;
- 5. A nota fiscal/fatura que **contiver erro será devolvida** à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem acima que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação;
- 6. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal com as fazendas nacional, estadual e municipal, além da Previdência Social e junto ao FGTS (CRF e CNDT).
- 7. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 8. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

 $EM = I \times N \times VP$ Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I =Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado: I = (TX)

365

I = (6/100)

365

I = 0.0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.





## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
- 3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 1.1 Advertência;
- 1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, consultado da comunicação oficial;
- 1.3 Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.4 Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.5 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do (a) Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa, por até 2 (dois) anos.
- 2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a

#### CONTRATADA que:

- 2.1 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 Comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 Fizer declaração falsa;
- 2.5 Cometer fraude fiscal;
- 2.6 Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 Não celebrar o contrato;
- 2.8 Deixar de entregar documentação exigida no certame;







2.9 - Apresentar documentação falsa.

- 3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- 2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-0014 SRP**, cuja realização decorre da autorização do Sr. FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de AUGUSTO CORRÊA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Augusto Corrêa/PA, 26 de janeiro de 2022.

Praça São Miguel, nº 60, Bairro São Miguel - CEP.: 68.610-000 - Augusto Corrêa/PA e-mail: cplpmac@hotmail.com





# FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ(MF) 31.094.573/0001-55 CONTRATANTE

#### LUIS CARLOS G BARROS ME

CNPJ 40.051.118/0001-63 CONTRATADA

Testemunhas:	
1.	2.